

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 63832025

Código de validação: 4A4E6D23C3

(relativo ao Processo 300792025)

Requerente: Assessoria de Gestão de Precatórios

Assunto: Contratação direta para prestação de serviços financeiros especializados, consistentes na administração exclusiva dos depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais, requisições de pequeno valor (RPV), fianças criminais e outras avenças correlatas

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo em que a Assessoria de Gestão de Precatórios, solicita que seja autorizada a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021), em sua forma tradicional, do Banco de Brasília – BRB S.A., referente a prestação de serviços financeiros especializados, consistentes na administração exclusiva dos depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais, requisições de pequeno valor (RPV), fianças criminais e outras avenças correlatas, de forma integrada aos sistemas administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA).

Justifica-se a contratação sob o argumento de que, *“A ausência de uma nova contratação tempestiva pode comprometer gravemente a continuidade e a eficiência dos serviços financeiros essenciais, acarretando impactos operacionais, jurídicos e financeiros significativos ao Tribunal de Justiça do Maranhão. Diante disso, a contratação de instituição financeira especializada proporcionará a segurança necessária para a gestão eficiente e transparente dos depósitos judiciais, precatórios e outras avenças, garantindo a integração tecnológica e operacional com os sistemas institucionais (SIGEF, PJe e SAPRE). Tal solução reduz riscos operacionais, aumenta a conformidade regulatória e promove a otimização de recursos administrativos, resultando em melhoria direta na prestação jurisdicional e mitigação dos riscos de interrupção de serviços essenciais.”* (subitem 4.2. do Termo de Referência).

Para instrução dos presentes autos foram anexados: Documento de Formalização de Demanda - DFD (evento 25); Termo de Referência (evento 5); Estudo Técnico Preliminar (evento 3); justificativa do setor requisitante para contratação (MEMO-DFIN - 642025); comprovação da vantajosidade dos preços (mapa comparativo de preços, DESPACHO-DFIN - 4522025); certidões de regularidade fiscais e trabalhista.

Ressalte-se que, não há previsões orçamentárias, uma vez que o objeto da contratação não trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, portanto não haverá desembolso de recursos financeiros pelo contratante.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta de contrato para análise e emissão de parecer, o qual foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Presidência, conforme PARECER AJP 14922025, manifestando-se favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência pelos seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021), em sua forma tradicional, do Banco de Brasília – BRB S.A., conforme requerido.

À Divisão de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/07/2025 17:46 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

